



PORTARIA Nº 4345, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre o Processo Seletivo para Formação de Cadastro de Reserva para Remoção de Servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na alínea 'c' do inciso III do artigo 36 da Lei nº 8.112/1990 e no artigo 20 da Lei nº 11.416/2006;

CONSIDERANDO a revogação do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/2007 e da Recomendação CSJT nº 7/2009;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CSJT nº 110/2012, em especial, a regra do artigo 15, que autoriza os Tribunais Regionais do Trabalho a realizarem processos seletivos de remoção em âmbito interno sempre que considerarem necessário, conforme regulamentação que expedirem;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos no Anexo IV da Portaria Conjunta STF nº 03/2007;

CONSIDERANDO, ainda, as recomendações feitas aos órgãos da Administração Pública Federal no Acórdão nº 3023/2013 TCU – Plenário, visando a induzir melhorias na área de gestão de pessoas, notadamente, a necessidade de fundamentar os processos de alocação ou movimentação interna de servidores em perfis de competências, e de assegurar a concorrência e transparência nos processos,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Processo Seletivo para Formação de Cadastro de Reserva para Remoção de Servidores, doravante denominado Processo Seletivo, como instrumento para o deslocamento a pedido do servidor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O Processo Seletivo será promovido por meio de edital de abertura de inscrições destinado à formação de cadastro de reserva.

§ 1º O edital será expedido pela Diretoria-Geral, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, e conterà o prazo de validade do cadastro de reserva, os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria, além de outros necessários à realização do certame.

§ 2º O edital de abertura do Processo Seletivo será publicado no Boletim de Serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 3º Será de responsabilidade do servidor interessado o acompanhamento de todas as fases do Processo Seletivo.

Art. 3º Poderá participar do Processo Seletivo servidor do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, bem como servidor removido para este Regional, desde que estejam, em ambos os casos, lotados e em efetivo exercício na 4ª Região.

§ 1º A inscrição do servidor no Processo Seletivo será realizada mediante o preenchimento de formulário eletrônico próprio, conforme as determinações constantes do edital.

§ 2º O servidor interessado poderá inscrever-se para apenas um município por edital.

§ 3º As informações prestadas e validadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do servidor interessado.

§ 4º A inscrição no Processo Seletivo não assegura ao servidor o direito à remoção.

§ 5º O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 4º Não poderá participar do Processo Seletivo o servidor que:

I – estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II – estiver cumprindo período de permanência mínima na lotação inicial, quando estabelecido em Edital de Concurso Público para provimento de cargos deste Tribunal;

III – tiver desistido da vaga de remoção oferecida em Processo Seletivo regido pelo edital imediatamente anterior, fora do prazo estabelecido no §1º do artigo 13;

IV – tiver sido removido de outro órgão ou redistribuído, antes de completar um ano de efetivo exercício no âmbito deste Tribunal;

V – se encontrar afastado em virtude de remoção para outro órgão ou que tiver processo administrativo em tramitação com esse fim.

§ 1º Instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar no período de validade do edital, o servidor será automaticamente excluído do certame.

§ 2º O servidor classificado que for removido a pedido por outro motivo ou em decorrência de nomeação para cargo em comissão ou de designação para o exercício de função comissionada, dentro do prazo de validade do edital do Processo Seletivo, será automaticamente excluído do certame.

Art. 5º O servidor que estiver usufruindo as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 83, 84, 85, 86, 87, 91, 92, 93, 95 e 96 da Lei nº 8.112/1990 ou participando de



curso de formação poderá participar do Processo Seletivo, se retornar às suas atividades até o último dia do prazo para a inscrição no certame.

Art. 6º Os candidatos serão divididos em três grupos, observada a seguinte ordem de antiguidade no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região até a data de encerramento das inscrições:

- I – Grupo 1: servidores com tempo de exercício superior a 20 anos;
- II – Grupo 2: servidores com tempo de exercício entre 10 e 20 anos, inclusive;
- III – Grupo 3: servidores com tempo de exercício inferior a 10 anos.

Art. 7º Os critérios de desempate dos candidatos, dentro do respectivo Grupo, são:

- I – maior pontuação na última avaliação de desempenho homologada até a data de encerramento das inscrições no Processo Seletivo;
- II - maior número de horas em ações de treinamento validadas pela Administração para fins de concessão de Adicional de Qualificação nos 12 (doze) meses que antecedem a data de encerramento das inscrições no Processo Seletivo;
- III – maior idade.

Parágrafo único. Para fins do inciso II, o número de horas em ações de treinamento será calculado, aplicando, se for o caso, os seguintes fatores multiplicadores decorrentes de cursos de pós-graduação:

- I – doutorado: 5
- II – mestrado: 4
- III – especialização: 3

Art. 8º A ordem de classificação observará a prevalência dos candidatos do Grupo 1 sobre os candidatos dos Grupos 2 e 3, assim como do Grupo 2 em relação ao Grupo 3.

Parágrafo único. A relação dos classificados será publicada no Boletim de Serviço.

Art. 9º Do resultado caberá recurso, devidamente fundamentado, à Diretoria-Geral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua divulgação.

Parágrafo único. Os recursos serão decididos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua conclusão.

Art. 10. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, a classificação final dos candidatos será homologada pela Presidência e publicada no Boletim de Serviço.

Art. 11. O preenchimento da(s) vaga(s), no prazo de validade do edital, deverá ser solicitado pela unidade interessada à Secretaria de Gestão de Pessoas por meio de correspondência eletrônica, e estará condicionado à autorização prévia da Administração.

Art. 12. Disponibilizada a vaga pela Administração, a Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará ao gestor da respectiva unidade, por meio de correspondência eletrônica, relação de servidores interessados para aquele município, em quantidade equivalente ao número de vagas, acrescida de até 02 (dois) candidatos, sempre que houver disponibilidade.

§ 1º A relação de que trata o *caput* observará a ordem de classificação dos candidatos,



bem como o(s) cargo(s) indicado(s) pela unidade solicitante, se for o caso.

§ 2º O gestor disporá do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do envio da relação pela Secretaria de Gestão de Pessoas, para indicar a ordem de preferência dentre os servidores relacionados.

§ 3º Não havendo manifestação no prazo do parágrafo anterior, será selecionado para a vaga o servidor melhor classificado dentre os relacionados, e que não tenha sido indicado por outra unidade.

§ 4º Havendo mais de uma unidade com vagas a serem preenchidas no mesmo município, terá preferência de escolha o gestor da unidade com vaga em aberto há mais tempo.

§ 5º No caso de indicação para cargo em comissão ou função comissionada, será considerada aberta a vaga na data em que a unidade de origem manifestar concordância com a liberação do servidor, ainda que mediante substituição.

§ 6º Havendo apenas um servidor classificado para o Município, ele será automaticamente selecionado para o preenchimento da vaga.

Art. 13. A Secretaria de Gestão de Pessoas comunicará ao servidor, por correspondência eletrônica, a sua seleção para o preenchimento da vaga, com ciência aos gestores das unidades envolvidas.

§ 1º O prazo para eventual desistência do pedido de remoção será de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que o servidor tomar ciência da comunicação referida no *caput*.

§ 2º A solicitação de desistência deverá ser formalizada por meio de correspondência eletrônica à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º A desistência implicará a exclusão do servidor do certame e a Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará ao gestor da unidade nova lista de interessados, na forma do artigo 12.

Art. 14. O(s) servidor(es) selecionado(s) e os gestores das unidades envolvidas serão comunicados por correspondência eletrônica acerca das futuras lotações.

§ 1º O gestor da unidade de lotação atual do servidor deverá informar a data de sua liberação, respeitado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da correspondência eletrônica.

§ 2º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente por prazo superior ao previsto no § 1º, a remoção será efetivada no primeiro dia útil após o término do impedimento.

Art. 15. O ato de remoção será formalizado mediante portaria expedida pela Diretoria-Geral e publicada no Boletim de Serviço.

Art. 16. O não comparecimento do servidor na unidade para a qual foi removido



caracterizará falta injustificada, acarretando as consequências previstas em lei.

Art. 17. As atividades desempenhadas pelo servidor removido deverão ser compatíveis com as atribuições do seu cargo efetivo, com base no perfil de competências técnicas e comportamentais necessárias ao desempenho das atividades da unidade.

Art. 18. A Secretaria de Gestão de Pessoas será responsável pelo gerenciamento e operacionalização do Processo Seletivo, competindo-lhe:

I – divulgar o edital de abertura das inscrições;

II – receber as inscrições e elaborar a lista de classificação, conforme critérios fixados nesta Portaria;

III – publicar a lista de servidores classificados, com indicação do cargo efetivo e município de interesse;

IV – formalizar os atos necessários à remoção.

Art. 19. Os servidores participantes do Processo Seletivo terão prioridade no preenchimento das vagas existentes sobre os candidatos nomeados em virtude de aprovação em concurso público.

Parágrafo único. Não havendo, no prazo de validade do edital, interessados para formação de cadastro de reserva, ou esgotada a lista de servidores classificados, serão nomeados, a critério da Administração, candidatos aprovados em concurso público.

Art. 20. A remoção não suspende o interstício para fins de promoção ou de progressão funcional do servidor.

Art. 21. Os casos omissos serão encaminhados para deliberação da Presidência do Tribunal.

Art. 22. Revogam-se as Portarias TRT4 nº 4.219, de 28 de agosto de 2008, e nº 5.117, de 07 de outubro de 2008.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região/RS